



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**LEI ORDINÁRIA Nº 079 de 14 de Março de 2022.**

**“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.**

**Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:**

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literarias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;



h) executar outras tarefas correlatas.

i) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Art. 3º** - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.


**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

**Art. 5º** - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE 14 DE MARÇO, 201º DA  
INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.**

  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA